



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023 PROCESSO Nº. 015/2023

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Portaria nº 510/2022/ de 20/12/2022 torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Exames de Diagnóstico por imagem, na Especialidade de Ultrassonografia, instalada no Município de Nova Brasilândia/MT, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, através da central de regulação, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e **o PPI Estadual** – Programação pactuada integrada, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **28/03/2023 à 27/03/2024** no horário do Estado de Mato Grosso: 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00 min às 17h:00 min.

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (dez) meses a contar dos credenciamentos.

Local do recebimento dos documentos: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

Obs: Após o recebimento do pedido de credenciamento a Comissão Especial de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias para divulgar o resultado, na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, CEP: 78.860-000, Nova Brasilândia/MT.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** que tenha interesse na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM, NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRFIA, INSTALADA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e **o PPI Estadual** – Programação pactuada integrada, e nos termos e condições estabelecidas neste



Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

2.2 As empresas interessadas em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das seguintes especialidades:

- Exames - ULTRASSONOGRRAFIA

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.00.	1500.100200	R\$ 100.000,00
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.00.	1600.3110000	R\$ 79.235,40

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.3 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.4 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.5 A comissão Especial de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.6 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.7 Nos casos omissos, a Comissão Especial de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.8 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- a) Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado



na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Sociedades Cooperativas.

f) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Nova Brasilândia;

5.9 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Especial da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

5.10 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.11 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

a) Estar ciente das condições do edital;

b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Especial de Licitação;

d) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade:

A Contratada prestará a Administração os seguintes serviços:

LOTE 01: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS A SEREM REALIZADOS							
ITEM	CODIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO DAS CONSULTAS	QUANT	Valor Tabela SUS R\$	Coeficiente de Multiplicação à Tabela SUS	Valor Tabela Local R\$	Valor total
01	02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	250	R\$ 37,95	2,90	R\$ 110,11	R\$ 27.527,50
02	02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO/VIAS URINÁRIAS	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,82	R\$ 16.473,00
03	02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE (INCLUI PARÓTIDAS,	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,50	R\$ 16.425,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

		CERVICAL, REGIÃO MANDIBULAR, GL SALIVARES E PESCOÇO)					
04	02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,15	R\$16.522,50
05	02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (MÃO/ COTOVELO/ OMBRO/ PÉ/ TORNOZELO /JOELHO /COXO/FEMURAL)	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,20	R\$ 16.530,00
06	02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,81	R\$ 16.471,50
07	02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,15	R\$ 16.522,50
08	02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	180	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,83	R\$ 19.769,40
09	02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,15	R\$ 16.522,50
10	02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,81	R\$ 16.471,50

VALOR TOTAL: R\$ 179.235,40 (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Cinco e Quarenta Centavos)

O atendimento será realizado Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Zona Urbana - Media/alta complexidade em Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 179.235,40 (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Cinco e Quarenta Centavos).

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A distribuição dos exames será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento;

7.2. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as quantidades para vigência de 04 (quatro)

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993
Centro Nova Brasilândia | Mato Grosso
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88
(66) 3385 1277



meses do contrato e a oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

7.2.1. Os exames serão realizados nas Unidades de Saúde que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar para os atendimentos com horários a serem acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, em um segundo momento informado aos pacientes pelo gestor do contrato e Central de Regulação Municipal, no Município de Nova Brasilândia/MT, conforme Termo de Referência.

7.2.2. O objeto será executado de acordo a demanda conforme a necessidade da administração;

7.2.3. Os serviços serão executados de acordo com os profissionais credenciados, distribuídos entre os mesmos para cada especialidade.

7.2.4. Os serviços serão contratados mensais.

7.3 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

7.4 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.5 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.8 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Município de Nova Brasilândia/MT conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2 O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

8.3 Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.



8.4 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

- a) Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.5 A simples participação neste credenciamento implica em:

- a) Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- b) Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.6 Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, localizada na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, CEP: 78.860-000, Nova Brasilândia/MT diretamente com a Presidente da CPL, ou através de endereço de e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

9.2 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

10.1 Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação,

10.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE
INEXIGIBILIDADE N. 004/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

a) A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

11.2 Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

b) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d) A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

e) Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

f) Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

g) O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

11.3. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo **Anexo VI**);

b) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.



c) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo VII);

d) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);

e) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

11.3.1. A interessada deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação, conforme Anexo V; conforme disposto no Edital;

11.3.2) se representante, deverá apresentar, além dos atos constitutivos da empresa:

11.3.3) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para licitação pública;

11.4 Documentos Relativos à:

11.4.1 Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

11.4.2 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita



Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz, para fins de participação em licitações públicas; **Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.**

e) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra b).

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND), especificada para participar de licitações, podendo a mesma ser retirada no site: **www.sefaz.mt.gov.br**; para as empresas do Estado de Mato Grosso, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.4.3 A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

11.4.4 A documentação relativa à Qualificação Técnica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

b) Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;

c) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;

d) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade;

e) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura local;

f) Alvará Sanitário expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado

12. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

12.1 Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será



divulgado o resultado dos credenciados;

12.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.3 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Especial de Licitações;

12.4 Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

12.5 O julgamento final classificatório será anunciado através do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

12.6 Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

12.7 Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Coordenaria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à esta Comissão a decisão final em igual prazo.

12.8 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

12.9. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

12.9.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12.10. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

12.11 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inhabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

12.12 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

12.13 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.14 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h;

12.15 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr^a. Prefeita Municipal este homologará o procedimento;

12.16 A homologação desta licitação não obriga o Município de Nova Brasilândia-MT à contratação do objeto licitado;

12.17 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos



Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.18 O recurso contra decisão não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

12.19 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1 Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

CRITERIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA
1. CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES		
Certificação ou Diploma de participação em cursos, ou afins, com carga horária acima 20h/a.	10 pontos a cada 20 horas	40
Certificação ou Diploma de Especialização com carga horária mínima de 360h/a. (obrigatório para médico especialista)	10 pontos	30
TEMPO DE SERVIÇOS		
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre.	05 por ano completo	30
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal).	05	
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		100

13.1.1. ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA - MÉDICOS ESPECIALISTAS ULTRASSONOGRAFISTAS.

13.1.2. A seleção será procedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descrito nos quadros de critérios acima.

13.1.3. Cada título será considerado uma única vez.

13.2. O curso superior em medicina não será avaliado como título, mas **recomenda-se** que uma cópia do diploma ou certificado de conclusão referente a este curso seja entregue juntamente com os documentos que compõem a Prova de Títulos, devendo o candidato identificar esta cópia com expressão "**pré-requisito**".

13.3. Serão considerados títulos aptos a serem valorizados:

a) curso de especialização realizado em instituição de ensino credenciada pelo MEC;



- b) cursos de Aperfeiçoamento em ultrassonografia, com carga horária igual ou superior a 20 horas;
- c) cursos na área ou afins, com carga horária acima de 20h/a;
- d) tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 12 meses;
- e) tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 12 meses.

13.4. Documentos comprobatórios para a Prova de Títulos:

- a) diploma (fotocópia frente e verso) ou certificado de conclusão em papel timbrado;
- b) certificados de conclusão conforme item 13.3, alíneas a, b e c.

13.5. Documentos comprobatórios para Tempo de Serviço:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador – folha de rosto e de qualificação civil – e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, e assinaturas;
- b) Contrato de Trabalho que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso);
- c) Declaração Funcional que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso).

13.5.1 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar o tempo de serviços na atividade profissional na função/cargo a que concorre, persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

13.6. A seleção do currículo e a avaliação de títulos (análise curricular) serão realizadas pela Comissão especial da Secretaria Municipal de Saúde, designada por Portaria Interna nº.046/2019.

13.7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a). Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Nova Brasilândia -MT, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Municipal, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, junto à população do Município.
- b) As consultas serão realizadas nas Unidades de Saúde que a Secretaria Municipal disponibilizar para os atendimentos com horários a serem acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, em um segundo momento informado aos pacientes pelo gestor do contrato e Central de Regulação Municipal, no Município de Nova Brasilândia/MT.
- c). A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.



13.8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.8.1. O descredenciamento de pessoas jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado.

13.8.2 Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério de credenciamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O Credenciamento, ficará sujeito a homologação da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia/MT, Autoridade Superior deste Município.

14.2 Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para comparecer junto ao Município de Nova Brasilândia/MT, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

15.2 O Contrato terá **vigência de por até 04 (quatro) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.4 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Nova Brasilândia/MT;

15.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

15.7 A critério do Município de Nova Brasilândia o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.



16.2 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

17.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

17.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

17.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

17.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

17.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

17.7 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

18.1.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Nova Brasilândia por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

18.1.2 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

18.1.3 Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

18.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

18.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

18.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

18.1.8 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Nova Brasilândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

18.2 A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

18.3 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A convocação da Contratada pelo Município de Nova Brasilândia/MT, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



19.2 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designando pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Nova Brasilândia, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

20.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

20.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

20.5 O Município de Nova Brasilândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

20.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

20.7 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

20.8 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais
- b)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c)** Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 20.7;
- d)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

21.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

21.2 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

21.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Nova Brasilândia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

21.3.1 Advertência, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado,



recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Nova Brasilândia/MT;

21.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Nova Brasilândia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.4 Descredenciamento:

21.4.1 Pela Prefeitura:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

21.5 Pela Credenciada:

21.5.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.5.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

- a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

21.5.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Brasilândia/MT;

21.5.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

21.5.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

21.5.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Brasilândia/MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.5.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo



prazo;

21.5.8 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado a Comissão Especial de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2 Fica assegurado ao Município de Nova Brasilândia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Nova Brasilândia-MT;

22.5 A Comissão Especial de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.6 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Chapada dos Guimarães – MT, com exclusão de qualquer outro;

22.7 As decisões da Comissão Especial de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União e na página web da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT: **www.novabrasilandia.mt.gov.br** salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

22.8 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: **www.novabrasilandia.mt.gov.br** / e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: **licitacaonovabrasilandia@outlook.com**, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

22.9 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.10 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

23. ANEXOS DO EDITAL



23.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP (quando empresa).

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Nova Brasilândia/MT, 24 de março de 2023.

Nayara Campos Mascarenhas
Presidente da Comissão Especial
Portaria nº. 510/2022



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023 INEXIGIBILIDADE N. 004/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de saúde para realização de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de **ULTRASSONOGRAFIA**, instalada no Município de Nova Brasilândia/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação, conforme especificações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos. A execução pode ser feita diretamente pelo gestor público ou por entidade contratada, desde que de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente;

2.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de saúde, principalmente de consultas médicas, facilitando o acesso além de propiciar um fluxo adequado de agilidade e resolutividade no atendimento, com vistas na melhoria do conforto no atendimento, assim como, buscar a promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

2.3. Considerando que a nossa Carta Magna preceitua que a saúde é direito de todos e dever do estado (art. 196, da CF/88), e que, nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delineia os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

2.4. Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universidade



de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade;

2.5. Considerando que Lei Orgânica da Saúde (8080/90) Art. **24. Quanto as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde – SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público;**

2.6 A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.7 A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento á demanda de procedimentos com Finalidade Diagnóstica através de **ULTRASSONOGRAFIA**, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde - SUS;

2.8 A execução dos serviços em tela atenderá também às necessidades da programação pactuada integrada – PPI ESTADUAL, por ser o Município de Nova Brasilândia do Sistema Pleno de Saúde:

a) Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, da região de saúde, na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;

b) O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento de PPI, devendo a CONTRATANTE notificar as alterações, formalmente, ao contratado, da PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA-PPI, devendo a contratante



informar a partir de quando estas passaram a vigorar;

2.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.10. Essas ações irão atender com maior resolutividade à crescente demanda no atendimento à população do Município de Nova Brasilândia.

2.11 A contratação dos serviços se faz necessária para atender a demanda de pacientes do município de Nova Brasilândia - MT, por atendimento conforme as especificidades de cada Lote/Item deste Credenciamento. Além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes o tratamento adequado.

2.12 A Presente contratação tem fundamento nas motivações administrativas constante no processo nº. 6435/2013, em cumprimento ao disposto na portaria Nº 098/2011/GBSES e rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 840/2017, nº. 7.218 de 14/03/2006, nº. 8.199 de 16/10/2006 e nº. 8.426 de 18/12/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

3. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

LOTE 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS A SEREM REALIZADOS	
Garantir a realização dos exames discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp	
GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. SUBGRUPO: 05 – Diagnóstico por ULTRASSONOGRRAFIA.	
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO
02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL



02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO/VIAS URINÁRIAS
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE (INCLUI PARÓTIDAS, CERVICAL, REGIÃO MANDIBULAR, GL SALIVARES E PESCOÇO)
02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (MÃO/ COTOVELO/ OMBRO/ PÉ/ TORNOZELO /JOELHO /COXO/FEMURAL)
02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA
02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)
02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL

3.1 A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência.

3.2 A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão Técnica de Controle, Avaliação e Auditoria nomeada pela Administração:

a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de diagnóstico por **ULTRASSONOGRAFIA**, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO**:



ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO

- e) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- f) Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente, devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;
- g) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- h) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.
- i) O profissional deverá ter título em radiologia, apresentando Título de Especialista ou certificado de Área de atuação, conferido por Sociedade de Especialidade e reconhecido pela **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB**. (Conforme **EMENTA**: Revogação do parecer CRM-PR nº2.391/2012- realização de exames de ultrassonografia – obrigatoriedade de registro).

4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **O CONTRATADO** ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;

4.2. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecendo pelo órgão de classe: profissional de nível superior



titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

4.4. Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridades estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

4.5. **O CONTRATADO** deverá manter - se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

4.6. **O CONTRATADO** deverá atender fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE EXAMES/CONSULTAS, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico solicitante, autorizada pelo (a) Coordenador (a) da Central de Regulação Municipal de Nova Brasilândia/MT;

4.8. Todos os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

4.9. Os serviços de Ultrassonografia serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, localizada na Avenida Brasil, nº 300, Centro no âmbito do Município de Nova Brasilândia/MT.

4.10. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



4.11. O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

4.12. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Central Municipal de Regulação.

4.13. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

4.14. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade – APAC, do usuário a ser atendido;

4.15. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Nova Brasilândia/MT, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

4.16. Para os serviços de ultrassonografia em casos em que os usuários estejam internados em Unidade de Pronto Atendimento e só apresente o encaminhamento médico ao prestador do serviço, o Município de Nova Brasilândia/MT responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato a Central de Regulação Municipal do Município de Nova Brasilândia/MT, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas;

4.17. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Nova Brasilândia/MT a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e Autorização de Procedimentos de Alto



Custo/Complexidade (APAC), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pela Central de Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde;

4.18. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Nova Brasilândia/MT. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4.19. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência;

4.20. A empresa credenciada para os serviços de Ultrassonografia deverá disponibilizar atendimentos de urgência e emergência em sua sede própria, pois a realização dos referidos exames ocorrerá de forma agendada, não sendo realizada diariamente no município. E os casos que requeiram atendimentos de urgência/emergência não poderão aguardar o agendamento, conforme rotina para os casos eletivos;

4.21. A empresa credenciada para realização de exames de Ultrassonografia deverá ainda, disponibilizar sistema próprio para realização dos exames e emissão de laudos.

5. DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

5.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

Garantir a realização dos exames discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.
SUBGRUPO: 05 – Diagnóstico por ULTRASSONOGRAFIA.

Especificação dos Tipos de ULTRASSONOGRAFIA.

Item	Quantidade Estimada Anual	Código	Especificação de Exame de Ultrassonografia.	Valor Tabela SUS R\$	Coefficiente de Multiplicação à Tabela SUS	Valor Tabela Local R\$
1	250	02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	2,90	R\$ 110,11
2	150	02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO/VIAS URINÁRIAS	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,82
3	150	02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE (INCLUI PARÓTIDAS, CERVICAL, REGIÃO MANDIBULAR, GL SALIVARES E PESCOÇO)	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,50
4	150	02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,15
5	150	02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (MÃO/ COTOVELO/ OMBRO/ PÉ/ TORNOZELO /JOELHO /COXO/FEMURAL)	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,20
6	150	02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,81
7	150	02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,15
8	180	02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,83
9	150	02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,15
10	150	02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,81



5.2. O quantitativo e valores constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

5.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as quantidades para vigência de 04 (quatro) meses do contrato e a oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

5.4. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A distribuição dos exames será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento;

6.1.1. Os exames serão realizados nas Unidades de Saúde que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar para os atendimentos com horários a serem acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, em um segundo momento informado aos pacientes pelo gestor do contrato e Central de Regulação Municipal, no Município de Nova Brasilândia/MT, conforme Termo de Referência.

6.1.2. O objeto será executado de acordo a demanda conforme a necessidade da administração;

6.1.3. Os serviços serão executados de acordo com os profissionais credenciados, distribuídos entre os mesmos para cada especialidade.

6.1.4. Os serviços serão contratados mensais.

6.2 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

6.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no desc credenciamento e suas sanções.

6.7 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto



deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Realizar os serviços de exames de Ultrassonografia no município de Nova Brasilândia, aos sábados, horário matutino das 07:00h às 11:00h, e vespertino das 13:00h às 17:00h, nos espaços estabelecidos pelo Município;

7.2. Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

7.3. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.4 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a)** Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b)** Endereço do usuário;
- c)** Telefone;
- d)** Tipo de exame realizado com especificação da Classificação Internacional de Doenças (CID10) e Código do Procedimento;

7.5 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, entre outros;

7.6 Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Nova Brasilândia, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

7.7 Permitir ao Município de Nova Brasilândia /MT avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por membros da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria, a qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

7.8 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios



estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.9 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

7.10 Prestar ao Município de Nova Brasilândia /MT esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

7.11 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

7.12 Comunicar ao Município de Nova Brasilândia /MT, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.13 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

7.15 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Nova Brasilândia /MT, atendendo as suas normas e diretrizes;

7.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.17 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.18 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

7.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



7.20 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.21 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.22 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

7.23 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Nova Brasilândia /MT, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Nova Brasilândia /MT.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

8.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.3. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Nova Brasilândia /MT, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.4. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

8.5. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

8.6. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A Comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos



financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

8.7. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria, nomeada pela Administração.

8.8. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 596 e seguinte do Código Civil.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia /MT preferencialmente pela Comissão Técnica de Controle, Avaliação e Auditoria;

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Brasilândia /MT não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal.

9.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

9.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Técnica;

9.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;



9.6. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

9.7. Será designado pela Secretaria Municipal de Saúde um funcionário responsável pelo acompanhamento do contrato, fiscalização e atestação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas do certame.

9.8. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor responsável, fiscal do contrato **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da contratada, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada;
- 10.2. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 10.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 10.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 10.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 10.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 10.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 10.8. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 10.9. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas, sob pena de descredenciamento;
- 10.10. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11. VALOR ESTIMADO

O valor anual estimado para atender à solicitação é de **R\$ 179.235,40 (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)**.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



12.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

12.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos à CONTRATADA, efetuará o pagamento diretamente na conta da CONTRATADA, no prazo previsto nos subitens 12.3 e 12.5 e encaminhará os dados ao DATASUS;

12.3. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, a Comissão Técnica de Controle, Avaliação e Auditoria, autorizará o prestador de serviços a emitir a Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências necessárias à realização do pagamento em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato;

12.4. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

12.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência à CONTRATADA;

12.6. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

13. DO CONTRATO/PRAZO

13.1. O Edital de credenciamento ficará vigente por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação. E os contratos de prestação de serviços serão firmados por até **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura e publicação dos mesmos, podendo, ambos, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Prefeitura,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

até o limite da permissibilidade conferida, na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos Próprios e os oriundos do Ministério da Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.00.	1500.100200	R\$ 100.000,00
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.00.	1600.311000	R\$ 79.235,40

Nova Brasilândia/MT, 24 de março de 2023.

Juliana Ritta Souza Bassetto
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

(Papel timbrado da empresa)

CRENCIAMENTO Nº. 003/2023 INEXIGIBILIDADE N. 004/2023
ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº. 003/2023, bem como o valor o qual o Município de Nova Brasilândia/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

LOTE 01: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS A SEREM REALIZADOS							
ITEM	CODIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO DAS CONSULTAS	QUANT.	Valor Tabela SUS R\$	Coefficiente de Multiplicação à Tabela SUS	Valor Tabela Local R\$	Valor total
01	02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	250	R\$ 37,95	2,90	R\$ 110,11	R\$ 27.527,50
02	02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO/VIAS URINÁRIAS	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,82	R\$ 16.473,00
03	02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE (INCLUI PARÓTIDAS, CERVICAL, REGIÃO MANDIBULAR, GL. SALIVARES E PESCOÇO)	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,50	R\$ 16.425,00
04	02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,15	R\$16.522,50
05	02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (MÃO/ COTOVELO/ OMBRO/ PÉ/ TORNOZELO /JOELHO /COXO/FEMURAL)	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,20	R\$ 16.530,00
06	02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,81	R\$ 16.471,50
07	02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,15	R\$ 16.522,50
08	02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	180	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,83	R\$ 19.769,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

09	02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 110,15	R\$ 16.522,50
10	02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	150	R\$ 24,20	4,55	R\$ 109,81	R\$ 16.471,50

VALOR TOTAL: R\$ 179.235,40 (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Cinco e Quarenta Centavos)

O atendimento será realizado Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Zona Urbana – Media/alta complexidade em Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 179.235,40 (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Cinco e Quarenta Centavos) PARA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA

OBS.: Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante agendamento na Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de entrega dos serviços: Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data.

**Nome e Assinatura do representante legal da
empresa Carimbo de CNPJ ou CPF**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 004/2023
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social
CRP nº: CNPJ ou CPF:

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco
Agência
Conta

ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento
Bairro Município UF CEP
Telefone Celular Fax
E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO

Nome: Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:

Nome: Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:

Nome:
Formação:
Identidade: CPF:



Telefone: Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Nova Brasilândia/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

**Nome e Assinatura do representante legal da
empresa Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)**

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 004/2023
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao

Município de Nova Brasilândia/MT

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 003/2023.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----Município -----, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 003/2023 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)

Local e data

Assinatura do representante

legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023- INEXIGIBILIDADE N. 004/2023
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 003/2023.

Local e data
Assinatura do representante
legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 004/2023
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa_____, CNPJ_____, sediada na rua_____, bairro_____, cidade_____, neste ato representada pelo Sr.(a)_____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o número_____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Brasilândia/MT– Credenciamento nº 003/2023, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data
Assinatura do representante
legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023- INEXIGIBILIDADE N. 004/2023
ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa) ao Município de Nova Brasilândia/MT

Referente: Edital de Credenciamento nº 003/2023

Para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006.

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)

Local e data
Assinatura do representante
legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 004/2023
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX n.º XXX, Bairro XXXXX na cidade de NOVA BRASILÂNDIA -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SRª. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil xxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado Av. xxxxxxxx, nº xxx, Centro, neste Município, neste ato denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo sua xxxxxxxx o Sr. **XXXXXXXXXX**, portadora do RG n.º xxxxxxxx SSP-MT e CPF n.º xxxxxxxx doravante denominado **“CONTRATADA”**, considerando o constante no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 004/2023**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO** na Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Exames de Diagnóstico por imagem, na Especialidade de Ultrassonografia, instalada no Município de Nova Brasilândia/MT, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, através da central de regulação, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e o **PPI Estadual** – Programação pactuada integrada, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na Nova Brasilândia-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.2 O Responsável Técnico que prestará os serviços mencionados no quadro abaixo será o Sr. _____, brasileiro, estado civil, Portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ credenciado através da pessoa jurídica mencionada no preâmbulo deste instrumento contratual.

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UND	QTD/ANO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL

2.3 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Nova Brasilândia/MT além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

2.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.7 O Município de Nova Brasilândia/MT, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.9 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.10 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no município de Diamantino;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 A distribuição dos exames será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento;

4.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as quantidades para vigência de 04 (quatro) meses do contrato e a oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

4.4. Os exames serão realizadas nas Unidades de Saúde que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar para os atendimentos com horários a serem acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, em um segundo momento informado aos pacientes pelo gestor do contrato e Central de Regulação Municipal, no Município de Nova Brasilândia/MT, conforme Termo de Referência.

4.5 O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 003/2023 - **INEXIGIBILIDADE N. 004/2023** e seus anexos.

4.6. O objeto será executado de acordo a demanda conforme a necessidade da administração;

4.7. Os serviços serão executados de acordo com os profissionais credenciados, distribuídos entre os mesmos para cada especialidade.

4.8. Os serviços serão contratados mensais.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Nova Brasilândia/MT, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I.
- 5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Nova Brasilândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.1.4. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.1.5. Responsabilizar – se todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes a execução do serviço, nos termos da Lei Vigente;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Nova Brasilândia/MT, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento nº. 002/2021, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.
- 5.1.10. Providenciar, quando solicitado, a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta, realizar os serviços considerados de emergência com prioridade.
- 5.1.11. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais os prestadores de serviço tiveram interesse de executar;
- 5.1.12. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia/MT.
- 5.1.13. Manter em quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os serviços, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- 5.1.14. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 5.1.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vieram a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumido o ônus decorrente;
- 5.1.16. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico – operacional;
- 5.1.17. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 5.1.18. Responsabilizar – se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo – lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviços;



5.1.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.1.20. Cumprir ou elaborar em conjunto com órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.1.21. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicado os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.1.22. Manter as informações e dados órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando – se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

5.1.23. **O CONTRATADO** ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;

5.1.24. As consultas serão realizadas nas Unidades de Saúde que a Secretaria Municipal disponibilizar para os atendimentos com horários a serem acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, em um segundo momento informado aos pacientes pelo gestor do contrato e Central de Regulação Municipal, no Município de Nova Brasilândia/MT.

5.1.25. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecendo pelo órgão de classe: profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;

5.1.26. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecimento pelos setores competentes;

5.1.27. Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridades estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

5.1.28. **O CONTRATADO** deverá manter - se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.1.29. **O CONTRATADO** deverá atender fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações;
- b. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- d. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- e. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

- executados fora das especificações deste edital.
- f. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralização por conta da contratada.
 - g. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - h. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
 - i. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário Contratante responsável;
 - j. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 596 e seguinte do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato terá sua vigência por até **04 (quatro) meses**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, salvo prorrogação permitida por lei;
- 7.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 3 (três) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município de Nova Brasilândia;
- 7.5 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;
- 7.7 A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 8.1 O valor que propôs ao credenciado será fixo e irredutível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- 8.2 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

neste Contrato;

- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2 Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4 A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6 Caso o Município de Nova Brasilândia/MT, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.2 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Nova Brasilândia/MT, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Diamantino;

10.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5 Descredenciamento:

10.5.1 Pela prefeitura:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) - a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua d
- g) Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;
- h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 pela credenciada:

10.6.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.6.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.6.3 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.6.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, Nova Brasilândia /MT;

10.6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.6.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.6.7 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.6.10 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTES	Valor
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.00.	1500.100200	
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.00.	1600.3110000	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostila mento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Brasilândia/MT.

12.2 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3 Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

- a) A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato/Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.
- b) O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável, fiscal do contrato a **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx**, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro de **CHAPADA DOS GUIMARAES -MT** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG _____

Nome: _____

RG _____